

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

TR-CAEDNC - 82023
Código de validação: F573B0D47D
(relativo ao Processo 382822023)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para **700 (setecentos)** estagiários extracurriculares, com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, sob a égide da Lei 11.788/2008 e da Resolução RESOL-GP-582018, alterou a RESOL-GP-152016, proporciona estágio aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino de Nível Médio, Superior e considerando os ditames legais inerentes à obrigatoriedade de contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dos Conceitos:

Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

a) Acidente Pessoal: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

b) Estipulante – O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado por seu Presidente Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio e residência jurídica nas dependências do Estipulante.

d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

3.2. A empresa a ser contratada, deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

3.2.1. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 700 (setecentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa a ser contratada obrigará-se-á:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

4.1.3. Apresentar mensalmente as Faturas/Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Administração poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

4.1.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

4.1.6. Assegurará à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

4.1.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante

4.1.8. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

4.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;

4.1.10. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das indenizações contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela Seguradora, conforme dispõe a circular SUSEP 302/2005, art. 72;

4.1.11. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

4.1.12. Emitir e enviar por e-mail para concursos@tjma.jus.br, a Apólice Coletiva de Seguro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;

4.1.13. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterada através do endosso;

4.1.14. Realizar a inclusão e/ou exclusão, solicitadas pela CONTRANTE, a qualquer tempo sem custo adicional, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE através da Diretoria de Recursos Humanos obriga-se a:

5.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.1.3. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro, após o cumprimento das formalidades legais;

5.1.4. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;

5.1.5. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;

5.1.5. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

6. DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

6.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

7. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

7.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.

7.2. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados devem estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a atestação da nota fiscal por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, designada por meio de portaria.

8.2. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/exclusões.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência na liquidação das obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação de demonstrativo dos serviços executados

8.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



9. DAS PENALIDADES

9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa facultando-se nesta oportunidade se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. De conformidade com o estabelecido nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA, às penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

10.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

10.2.2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;

10.2.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

10.2.4. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

10.2.7. Comprovada dissolução da sociedade;

10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

10.2.9. Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

10.2.11. Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; e

10.2.12. Amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes.

10.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO VINCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

12. DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

12.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato indicado pelo Diretor de Recursos Humanos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

A Diretora de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, indica para Fiscal de Contrato a Senhora Aline Mendonça da Silva, matrícula 99739 e para substituta a Senhora Mary Jane Santos da Silva, matrícula 108985.

São Luis/MA, 03 de novembro de 2023.

ALINE MENDONÇA DA SILVA
Coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Matrícula 99739

DILCE PAIXÃO DOS SANTOS
Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação, em Exercício
Divisão de Seleção e Movimentação
Matrícula 116798

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2023 14:00 (ALINE MENDONÇA DA SILVA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2023 14:14 (DILCE PAIXÃO DOS SANTOS)

